LEI Nº 5.772, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 203.586.878,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais).

§ 1º - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor - R$
Receita Corrente	**194.508.925,00**
Receita Tributária	34.325.000,00
Receita de Contribuições	5.100.000,00
Receita Patrimonial	2.114.000,00
Receita de Serviços	14.000,00
Transferências Correntes	164.443.925,00
Outras Receitas Correntes	6.130.000,00
Receitas Retificadoras	-17.618.000,00
Receita de Capital	**9.077.953,00**
Transferências de Capital	9.077.953,00
Total da Receita	**203.586.878,00**

§ 2º - A despesa desdobra-se em:

I – por função de governo:

Especificação	Valor - R$
Legislativa	6.449.464,00
Administração	22.750.863,30
Defesa Nacional	28.100,00
Segurança Pública	1.478.889,00

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Assistência Social	7.030.205,00
Saúde	73.812.685,48
Trabalho	310.354,51
Educação	56.949.511,00
Cultura	1.880.999,00
Urbanismo	15.025.923,99
Habitação	176.581,00
Saneamento	7.465.636,00
Gestão Ambiental	2.445.100,00
Agricultura	364.220,00
Indústria	566.558,00
Comércio e Serviços	339.918,00
Transporte	244.833,00
Desporto e Lazer	1.616.342,00
Encargos Especiais	4.314.694,72
Reserva de Contingente	336.000,00
Total da Despesa	**203.586.878,00**

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**180.518.930,90**
Pessoal e Encargos Sociais	96.120.536,76
Juros e Encargos da Dívida	234.410,72
Outras Despesas Correntes	84.163.983,42
Despesa de Capital	**22.731.947,10**
Investimentos	20.131.947,10
Amortização da Dívida	2.600.000,00
Reserva de Contingência	**336.000,00**
Total da Despesa	**203.586.878,00**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Parágrafo único – Os valores remanejados na forma do inciso II serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2016.

Art. 4º – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.772, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 203.586.878,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais).

§ 1º - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor - R$
Receita Corrente	**194.508.925,00**
Receita Tributária	34.325.000,00
Receita de Contribuições	5.100.000,00
Receita Patrimonial	2.114.000,00
Receita de Serviços	14.000,00
Transferências Correntes	164.443.925,00
Outras Receitas Correntes	6.130.000,00
Receitas Retificadoras	-17.618.000,00
Receita de Capital	**9.077.953,00**
Transferências de Capital	9.077.953,00
Total da Receita	**203.586.878,00**

§ 2º - A despesa desdobra-se em:

I – por função de governo:

Especificação	Valor - R$
Legislativa	6.449.464,00
Administração	**22.750.863,30**
Defesa Nacional	28.100,00
Segurança Pública	1.478.889,00
Assistência Social	7.030.205,00
Saúde	73.812.685,48
Trabalho	310.354,51
Educação	56.949.511,00
Cultura	**1.880.999,00**
Urbanismo	**15.025.923,99**
Habitação	176.581,00
Saneamento	**7.465.636,00**
Gestão Ambiental	**2.445.100,00**
Agricultura	364.220,00
Indústria	**566.558,00**
Comércio e Serviços	**339.918,00**
Transporte	244.833,00
Desporto e Lazer	**1.616.342,00**
Encargos Especiais	4.314.694,72
Reserva de Contingente	336.000,00
Total da Despesa	**203.586.878,00**

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**180.518.930,90**
Pessoal e Encargos Sociais	96.120.536,76
Juros e Encargos da Dívida	234.410,72
Outras Despesas Correntes	84.163.983,42
Despesa de Capital	**22.731.947,10**
Investimentos	20.131.947,10
Amortização da Dívida	2.600.000,00
Reserva de Contingência	**336.000,00**
Total da Despesa	**203.586.878,00**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Parágrafo único – Os valores remanejados na forma do inciso II serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2016.

Art. 4º – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral